PREFEITURA DE MONTES CLAROS | Secretaria de Educação

PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)
LEI Nº 14.133/2021

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS BANHEIROS DO CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, NA FORMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.2. DESCRIÇÕES DO OBJETO
Item código, quantidade e especificação.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	463560	SER	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS BANHEIROS DO CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, NA FORMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2. JUSTIFICATIVA:
2.1. A escola é um ambiente de socialização e integração fundamental para desenvolver as habilidades interpessoais. No Brasil, os documentos legais (Constituição Federal; LDB 9394/96) reconhecem a importância da educação infantil e a colocam como primeira etapa da educação básica.
2.2. O município de Montes Claros está situado na bacia do Alto Médio São Francisco, ao Norte do Estado de Minas Gerais. Possui área de 3.589,811 km² e população de 417.478 habitantes (IBGE/2021). A existência de serviços especializados em Montes Claros ou mesmo a sua inexistência em outras cidades do Norte de Minas lhe confere a posição de cidade polo regional, o que influenciou seu processo de urbanização de maneira acelerada, atraindo novos investimentos e canalizando o capital financeiro para a cidade.
2.3. Atualmente, o município de Montes Claros atende a 69.911 alunos da educação infantil (INEP/2020), sendo 63.693 matriculados em instituições públicas, contemplando os sistemas municipais e estaduais, com 32.223 no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), 31.470 no Ensino Fundamental II e 6.218 alunos matriculados em instituições privadas. No Sistema Municipal de Ensino, o atendimento é realizado nas Escolas Municipais e instituições conveniadas à prefeitura.
2.4. O atendimento às crianças residentes do bairro Renascença é realizado no CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, que funciona em prédio próprio do município.
2.5. Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professor Hamilton Lopes necessita da reforma de seus banheiros em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, aliado às condições atuais de conservação, que comprometem a funcionalidade, a segurança, a higiene e a acessibilidade dos ambientes.
2.6. Considerando que as inspeções realizadas pela equipe técnica identificaram a necessidade de intervenções nas instalações hidrossanitárias, revestimentos, pisos, louças, metais, esquadrias, pintura e demais elementos construtivos, visando corrigir patologias existentes, eliminar riscos aos usuários e restabelecer condições adequadas de utilização.

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

2.7. Considerando que a permanência das condições atuais pode ocasionar prejuízos às atividades escolares, aumento dos custos de manutenção corretiva, desperdício de água em razão de vazamentos, além de comprometer a saúde e o bem-estar das crianças, servidores e demais usuários da unidade escolar.
2.8. Considerando que o CEMEI atende diariamente crianças da educação infantil, é imprescindível que os sanitários ofereçam condições adequadas de higiene, conforto, segurança e pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da administração pública voltados à eficiência, à economicidade e à adequada conservação do patrimônio público.
Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da reforma dos banheiros mostra-se necessária para recuperar a infraestrutura física da unidade, prolongar a vida útil das instalações, proporcionar melhores condições de atendimento à comunidade escolar e garantir ambientes seguros, salubres e compatíveis com as necessidades da educação infantil, conforme os serviços previstos na planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

3. LOCALIZAÇÃO:
3.1. O CEMEI Professor Hamilton Lopes está localizado na Avenida Floriano Neiva, 133, bairro Alto São João, no município de Montes Claros/MG, conforme plantas anexas a este Projeto.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:
4.1. Sendo possível, a prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com adoção do critério de julgamento do menor preço global**,** conforme planilha de orçamento na extensão "xls" a ser fornecida pelo município e ser impressa em papel timbrado da licitante, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.
4.2. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas, tanto relativas a seus preços unitários, quanto ao valor total previsto da planilha.
4.3. O regime de contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
As condições de participação na licitação são aquelas descritas no Edital.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO:
Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, em razão da necessidade de que a empresa contratada permaneça responsável pela gestão, coordenação e execução das parcelas principais da obra, preservando a unidade da execução contratual e a responsabilidade técnica perante a Administração.

5.1.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal da Contratada e emissão de parecer técnico favorável da fiscalização do contrato, que avaliará a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado, a manutenção da responsabilidade da contratada e a inexistência de prejuízo à execução, ao controle e à fiscalização da obra.

5.1.3. A subcontratação parcial ficará restrita aos serviços de natureza acessória, especializada ou complementar, cuja execução seja ordinariamente realizada por empresas especializadas, tais como:

a)-Locação de container para depósito**.**

Parágrafo único. A autorização para subcontratação de serviços não previstos no rol acima dependerá de justificativa técnica da Contratada e de manifestação expressa da fiscalização, que deverá demonstrar que o serviço possui características equivalentes de especialização e não constitui parcela de maior relevância técnica ou econômica do objeto.

5.1.4. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, bem como daquelas que constituam o núcleo essencial do objeto, cuja execução tenha fundamentado a comprovação da capacidade técnico-operacional da Contratada no procedimento licitatório.

5.1.5. A empresa subcontratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, que possui capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, além de atender às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica exigidas para a execução do respectivo serviço, sem prejuízo de outras exigências previstas no Edital e no Contrato.

5.1.6. A autorização para subcontratação possui caráter discricionário da Administração e não gera direito adquirido à Contratada, podendo ser negada sempre que a fiscalização entender que a medida compromete a qualidade, a segurança, o controle da execução, o cumprimento dos prazos ou o interesse público.

5.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos contratuais, pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, bem como pela supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante a Administração por todos os atos e omissões relacionados à execução contratual."

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

6.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

6.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, declaração esta que deverá ser apresentada no ato da contratação:

6.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo acompanhar os serviços da obra integralmente, durante todo o período de execução dos serviços.

6.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

A exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional tem por finalidade assegurar que os profissionais indicados pela licitante possuam experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação. A obra objeto da licitação envolve atividades de natureza multidisciplinar e de elevada responsabilidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a segurança estrutural, a durabilidade da edificação, a funcionalidade das instalações e a qualidade final do empreendimento. Dessa forma, a Administração deve certificar-se de que os responsáveis técnicos já tenham executado serviços similares, demonstrando aptidão para conduzir e fiscalizar adequadamente os trabalhos. A exigência de atestado relativo à execução de instalações hidrossanitárias justifica-se por se tratar de uma reforma de banheiros, envolvendo adequação, substituição e/ou execução de redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. As instalações hidrossanitárias constituem parte essencial do funcionamento e das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes sanitários, sendo necessária a adequada execução das redes, conexões, pontos de utilização, aparelhos sanitários e respectivos sistemas de escoamento. A execução inadequada desses trabalhos pode ocasionar vazamentos, infiltrações, entupimentos, mau funcionamento dos aparelhos sanitários e demais problemas que podem comprometer a utilização dos ambientes e ocasionar a necessidade de intervenções posteriores.

Dessa forma, a exigência estabelecida restringe-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, com o objetivo de resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual.

6.3.2.1. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será (ão) atestada (s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

6.3.2.1.1. Atestado de instalação de portas de alumínio;
6.3.2.1.2. Atestado de execução de revestimento cerâmico em paredes;
6.3.2.1.3. Atestado de instalação de bacias sanitárias;
6.3.2.1.4. Atestado de instalação de divisórias em pedra;
6.3.2.1.5. Atestado de execução de instalações hidrossanitárias;

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

6.3.2.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:
6.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.
6.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) declaração(ões) do(s) responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.
6.3.2.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.
6.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante **na data da assinatura do contrato,** entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

6.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:
A exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional da licitante visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, consistente na reforma dos banheiros do CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, garantindo a adequada execução da obra, a segurança dos usuários e a observância dos padrões de qualidade estabelecidos no projeto.
Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, limitada às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, desde que tecnicamente justificada.
Os quantitativos mínimos exigidos foram estabelecidos em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, limitando-se ao necessário para demonstrar que a licitante possui experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto, sem impor restrições indevidas à participação de interessados.
Assim, as exigências de qualificação técnico-operacional mostram-se indispensáveis para reduzir os riscos de inexecução contratual, assegurar a qualidade da obra e garantir que a futura contratada detenha capacidade técnica compatível com a reforma dos banheiros do CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características da obra, foram definidos como requisitos de qualificação técnico-operacional os seguintes serviços e respectivos quantitativos mínimos:
6.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

6.3.2.1.1. Atestado de instalação de portas de alumínio – 5,40 m²
A exigência de comprovação de experiência na instalação de portas de alumínio justifica-se pela necessidade de garantir a correta execução dos serviços de instalação, fixação, alinhamento,

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

nivelamento e acabamento dos componentes, assegurando o adequado funcionamento das portas, sua resistência ao uso frequente e sua durabilidade. Considerando que os ambientes serão utilizados por crianças, é importante que a instalação seja realizada de maneira adequada, garantindo condições satisfatórias de segurança e funcionalidade.

6.3.2.1.2. Atestado de execução de revestimento cerâmico em paredes – 50,50 m²
A exigência de comprovação de experiência na execução de revestimento cerâmico em paredes justifica-se pela importância desse serviço para a adequada utilização e conservação dos ambientes sanitários. O revestimento deve apresentar correta aplicação, alinhamento, nivelamento, uniformidade das juntas e adequado acabamento, além de proporcionar superfícies resistentes à umidade, de fácil higienização e manutenção.

6.3.2.1.3. Atestado de instalação de bacias sanitárias – 04 unidades
A exigência de comprovação de experiência na instalação de bacias sanitárias justifica-se pela necessidade de garantir a correta execução das instalações hidrossanitárias, incluindo o posicionamento, a fixação, a conexão à rede de esgoto e a vedação dos aparelhos, evitando vazamentos, infiltrações, mau funcionamento e problemas de utilização. A adequada instalação desses equipamentos é fundamental para assegurar as condições de higiene, salubridade e funcionamento dos banheiros.

6.3.2.1.4. Atestado de instalação de divisórias em pedra – 11,06 m²
A exigência de comprovação de experiência na instalação de divisórias em pedra justifica-se pela necessidade de garantir a correta execução dos serviços de medição, corte, posicionamento, fixação e acabamento das peças, considerando suas características físicas e peso próprio. A instalação adequada é essencial para assegurar a estabilidade, resistência, segurança dos usuários e durabilidade das divisórias, especialmente em ambientes sanitários de utilização frequente.

6.3.2.1.5. Atestado de execução de instalações hidrossanitárias – 01 unidade
A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a experiência prévia da empresa na execução de instalações hidrossanitárias, garantindo a correta implantação e interligação das redes de água fria e esgoto sanitário, essenciais ao adequado funcionamento dos banheiros e à qualidade dos serviços executados.

Os critérios de maior relevância foram utilizados para o item 6.3.3.1.5 e parcelas de valor significativo, igual ou superior a 4% (quatro por cento) para os itens 6.3.3.1.1, 6.3.3.1.2, 6.3.3.1.3 e 6.3.3.1.4.

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019 que Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados resolvem no parágrafo 2º do art. 1º:

> § 2° As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos,

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

> exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

A execução das atividades, como construção de edifícios, envolve soluções específicas e tecnicamente complexas, não podendo ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica que são intrínsecas apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, que vão sendo desenvolvidas ao longo da atividade profissional.
A execução de obras e serviços de Engenharia abarca circunstâncias específicas próprias de cada atividade, variando segundo a peculiaridade do local e do tamanho a serem executados, por isso a importância, no objeto aqui tratado, da execução de edificação em momento posterior com a devida comprovação técnica. É uma atividade multidisciplinar, que envolve gerenciamento de diversas atividades e instalações, sendo executados diversos serviços simultaneamente, necessitando de maior gerenciamento com o aumento significativo da edificação e das instalações presentes em projeto.
A exigência está em acordo com situações colocadas anteriormente e a Lei de licitações, por não ultrapassar 50% das parcelas de maior relevância, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, vejamos:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (omissis)
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinqüenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Frente ao exposto é possível constatar que a licitante que propuser realizar o serviço do objeto da presente contratação deve se atentar as normas específicas das edificações da educação, sendo imprescindível que demonstre a capacidade técnica de construção de edificação através de atestado de capacidade técnica, levando em consideração a segurança e a confiabilidade necessária na execução de ambiente educacional e as diversas instalações que nela serão necessárias.

6.3.4. Quanto à capacitação operacional:
6.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.
A exigência de apresentação de declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços tem por finalidade assegurar que a futura contratada possui condições operacionais mínimas para iniciar no Projeto Básico.
A reforma dos banheiros do Cemei Professor Hamilton Lopes demanda a utilização de equipamentos específicos para demolição de pisos e revestimentos. A inexistência ou

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

indisponibilidade desses equipamentos poderá comprometer o cronograma físico-financeiro, a qualidade dos serviços e a segurança da execução.
A declaração de disponibilidade não exige que a licitante seja proprietária dos equipamentos, sendo admitida sua posse, locação, arrendamento ou qualquer outra forma legítima de disponibilização quando da execução contratual. Dessa forma, a exigência não restringe a competitividade do certame, limitando-se a demonstrar que a empresa possui planejamento e capacidade operacional para mobilizar os recursos indispensáveis à execução do objeto.
A medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo destinado a reduzir riscos de atrasos, paralisações e descumprimento contratual, contribuindo para a adequada execução da obra e para a proteção do interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.
7.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.
7.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.
7.4. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão da obra e execução da construção, conforme o memorial descritivo.
7.5. As medições dos serviços deverão ser realizadas de 30 em 30 dias. No caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma de execução da obra, a Contratada poderá ser multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor daquela etapa em atraso.
7.6. A Contratada deverá executar a obra e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.
7.7. A Contratada deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, cujos respectivos quadros de quantidades e projetos estão anexados ao presente documento. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos básicos e/ou executivos,
- Especificações Técnicas.
- Normas Técnicas da ABNT,
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

8. DIRETRIZES GERAIS DO CONTRATO:

A obra será executada obedecendo rigorosamente ao projeto de arquitetura, memorial descritivo e planilha orçamentária do município.
Para execução da obra compreenderão o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão de obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais. As especificações de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usadas em conjunto, pois se completam.

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta exclusiva a reconstrução do mesmo.
À CONTRATADA caberá a responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.
Para execução da obra, é necessário que a CONTRATADA mantenha um rigoroso controle do Cronograma Físico-Financeiro da obra, a ser apresentado junto a sua proposta de execução.
Durante a execução de todas as etapas da obra, deverá ser observada a legislação quanto à higiene, saúde e segurança do trabalho.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA:
A empresa vencedora deverá seguir o Projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, além do memorial descritivo, planilhas de quantitativos e custos, que se refere às adequações das áreas físicas do terreno.

10. REMUNERAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI
O BDI adotado pelo Município é 24,66% para serviços, no entanto a empresa poderá propor seu próprio BDI, respeitando as regras constantes no item 4.2. O cálculo do BDI Proposto será calculado automaticamente.

11. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES
11.1. PARÂMETROS DE EXECUÇÃO
As instalações e os serviços relacionados à reforma dos banheiros deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como com as especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados. Deverão ser observados os critérios técnicos relacionados ao dimensionamento, montagem, execução, acabamento, estanqueidade, funcionamento, manutenção e segurança dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais componentes previstos no projeto.
A execução das instalações hidrossanitárias e das peças sanitárias, bem como dos serviços de revestimento de paredes e execução de pisos, deverá observar as normas técnicas pertinentes, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos, o adequado escoamento da água, a estanqueidade das instalações e a qualidade dos acabamentos. Os revestimentos e pisos deverão ser executados de forma a proporcionar resistência, durabilidade, facilidade de limpeza e condições adequadas de higiene e segurança aos usuários.
A correta observância das normas técnicas é fundamental para evitar vazamentos, infiltrações, entupimentos, desplacamentos de revestimentos, falhas de assentamento e demais problemas que possam comprometer a utilização e a conservação dos ambientes. Os materiais empregados deverão ser apropriados às respectivas aplicações e atender às normas técnicas e aos requisitos de qualidade pertinentes.
Na execução dos serviços, deverão ser observadas, entre outras aplicáveis ao objeto, as normas da ABNT referentes às instalações prediais de água e esgoto sanitário, aos revestimentos de paredes e pisos, ao assentamento de peças sanitárias e aos demais serviços contemplados na reforma, além das disposições previstas no projeto, memorial descritivo e demais documentos que integram a contratação.

11.2. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO
Para a implantação e execução da reforma dos 04 (quatro) banheiros do CEMEI, deverão ser consideradas as condições existentes da edificação, incluindo as dimensões e características dos

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

ambientes, layout, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações hidrossanitárias e elétricas, de modo a garantir a compatibilidade entre os serviços existentes e as intervenções previstas. A execução deverá ser planejada de forma a minimizar os impactos nas atividades da unidade educacional, especialmente quanto à circulação de usuários, geração de poeira, ruídos, resíduos e eventuais interrupções no abastecimento de água e utilização dos ambientes. Deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e segurança das áreas de intervenção, bem como local adequado para armazenamento de materiais e equipamentos. Os serviços deverão garantir o adequado funcionamento das instalações hidrossanitárias, a correta execução dos revestimentos de paredes e pisos, a instalação das peças sanitárias e demais elementos previstos, observando as condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, durabilidade e facilidade de manutenção.

11.3. PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição das soluções arquitetônicas da reforma dos 04 (quatro) banheiros do CEMEI, foram considerados parâmetros que visam atender às necessidades de uso cotidiano, proporcionando aos usuários ambientes funcionais, seguros, confortáveis, higiênicos e adequados à faixa etária atendida pela unidade. A organização dos ambientes deverá permitir a adequada circulação dos usuários e o acesso às peças sanitárias, observando as condições de acessibilidade, segurança, iluminação, ventilação e facilidade de manutenção. Quanto aos aspectos estéticos, deverão ser priorizados materiais e acabamentos de boa qualidade, resistentes, duráveis e de fácil limpeza, especialmente nos pisos e revestimentos de paredes, sendo a escolha dos revestimentos, peças sanitárias e demais elementos compatível com o ambiente escolar infantil, de modo a proporcionar espaços visualmente agradáveis, organizados e acolhedores. A reforma deverá, portanto, promover a melhoria das condições atuais dos banheiros, proporcionando maior conforto, higiene, segurança e funcionalidade aos usuários, além de contribuir para a conservação e valorização dos ambientes da unidade escolar.

11.4. ACESSIBILIDADE

A reforma dos 04 (quatro) banheiros deverá observar as disposições da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis à acessibilidade, especialmente a **ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, visando garantir condições adequadas de utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com segurança e autonomia. Dessa forma, deverão ser consideradas as condições de circulação e acesso aos ambientes, bem como o adequado dimensionamento e posicionamento das peças sanitárias, barras de apoio, portas, acessórios e demais elementos necessários à utilização dos banheiros. As intervenções deverão preservar ou promover, quando necessário, as condições de acessibilidade existentes, garantindo espaços seguros, funcionais e adequados aos usuários, em conformidade com as normas técnicas e demais disposições legais aplicáveis.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. O emprego

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato) e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico.

A Fiscalização e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o Contrato, procurando solucionar todos os problemas que defrontar, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

14. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADE ALHEIA

A fim de que sejam preservadas as propriedades alheias:

a) A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

b) A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, em função da execução dos serviços, de maneira a readquirir condição tão boa quanto à anterior.

c) A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados durante os serviços conforme determinações da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações, antes do início das mesmas, fazendo relatório das condições existentes naquele momento.

15. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

15.1. ADMISSÃO DE PESSOAL

Incumbe à CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança.

b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT.

c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no local dos serviços.

d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo.

e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho e/ou sem a autorização regular.

f) A Fiscalização poderá exigir a retirada de qualquer funcionário que esteja em serviço no local, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

15.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus empregados e prepostos, e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

15.3. SINALIZAÇÃO DAS OBRAS

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, tapumes, cordas, cones, sinalização noturna com gambiarras e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

15.4. ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

15.5. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, nas dependências das obras e durante sua execução.

Em nenhum momento e sob nenhuma hipótese a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso de empregados e prepostos.

É expressamente proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos nas dependências das obras, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelo responsável.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. O objeto deste Projeto será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.1.2. Definitivamente, após 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

16.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer.

16.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

17.4. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
17.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto.
18.2. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;
18.3. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto.
18.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Projeto.
18.5. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
19.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
19.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.
19.4. Rejeitar todo e qualquer serviço defeituoso, impreciso ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto.
19.5. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
19.6. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo para execução do contrato será de 02 (dois) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar do dia subseqüente à publicação do resumo do contrato.
20.2. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei n° 14.133 de 2021.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 105.004,19 (Cento e cinco mil quatro reais e dezenove centavos.) Custo com base nas Tabelas oficiais SINAPI – Outubro/2025 e SICOR -

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

Outubro/2025 - Região Norte, sem desoneração, BDI de Serviços 24,66% (vinte e quatro vírgula sessenta e seis por cento).

REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços serão reajustados após 01 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços, ou seja: Edificações – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice equivalente, tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

$$Sendo,$$

$$R = Reajustamento;$$

$$P_o = Preçoinicial;$$

$$I_i = Indicaçãodata - base;$$

$$I_o = Indicaçãoaniversáriodoorçamentoestimado(12meses).$$

22. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

22.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

22.1.1. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

22.1.1.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

22.1.1.2. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

22.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

22.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

22.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

23. DA GARANTIA

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

23.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
23.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
23.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10(dez) dias contados da assinatura do Contrato.
23.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Justifica-se a prestação da garantia constitui mecanismo de gestão de riscos, conferindo maior segurança à execução contratual e assegurando que a Administração disponha de instrumento eficaz para recomposição de danos eventualmente causados pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, abandono da execução, inexecução total ou parcial do objeto ou demais hipóteses previstas na legislação.
A contratação possui relevante interesse público, uma vez que seu objeto destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, cuja continuidade e regularidade são essenciais para o funcionamento das unidades escolares e para a prestação dos serviços públicos educacionais.
Dessa forma, eventual inadimplemento contratual poderá comprometer o atendimento das necessidades da Administração, ocasionando prejuízos operacionais, financeiros e administrativos.

24. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação através de seus engenheiros Jhonata Brito Mendes - Fiscal Titular, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras - CREA-MG 210.938/D, Matrícula nº 967675-9/1 e portador do CPF nº 118.275.646-59 e Renato Silvio Soares de Azevedo - Fiscal Suplente, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras - CREA-BA 052080015-0, Matrícula nº 967188/1 e portador do CPF nº 057.908.815-48.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO								
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020703	12	365	00034	1	35	44905102	1571- TRANSF. ESTADO REF. CONVÊNIOS VINCULADOS A	28914
020703	12	365	0034	1	35	44905102	1500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25329

Convênio de Saíde nº 1261000506/2026 Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais- SEE- Programa Fortalecimento das Escolas Municipais (Reforma Banheiros Cemei Hamilton Lopes).

OBS: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

26- ASPECTOS GERAIS

26.1. As obras e serviços objeto deste Projeto deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias,

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

26.2. As obras e os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária adotada pelo município, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

26.3. Deverá ser elaborado e apresentado na proposta do licitante o planejamento da revisão e atualização dos projetos, das obras e serviços, inclusive seus cronogramas de execução.

27. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

27.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Educação, conforme profissional relacionado **Jhonata Brito Mendes** - Fiscal Titular, Engenheiro Civil e Fiscal de Obras - CREA-MG 210.938/D, Matrícula nº 967675-9/1 e portador do CPF nº 118.275.646-59.

28. APROVAÇÃO:

APROVO o conteúdo deste Projeto Básico, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DOS BANHEIROS DO CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES, NA FORMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de acordo com a forma estabelecida na Planilha Orçamentária adotada pelo município, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos de licitação.

Montes Claros - MG, 04 de novembro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	ORDENADOR
_____ **Jhonata Brito Mendes** Engenheiro Civil e Fiscal de Obras CREA-MG 210.938/D Matrícula nº 967675-9/1	_____ **Charles Gutemberg Alencar Soares** Secretaria Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: JHONATA BRITO MENDES e CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959 e informe o código 645B-5FA5-CDD2-C959

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 645B-5FA5-CDD2-C959

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JHONATA BRITO MENDES (CPF 118.XXX.XXX-59) em 04/11/2026 16:11:49 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES (CPF 010.XXX.XXX-09) em 04/11/2026 17:44:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/645B-5FA5-CDD2-C959